TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TSXH-HIHO-79EM-6M41

A C Ó R D Ã O

Processo: **TC-009297.989.26-1** (Referente ao TC-006612.989.26-9 e outro)

Agravante: DDA Tecnologia Ltda.

Mencionada: **Prefeitura Municipal de Campinas**

Em exame: Agravo interposto em face de decisão singular proferida em 10/04/2026, que indeferiu o pedido de suspensão do Edital de Credenciamento nº 002/2025 – SMGDP, com vistas ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, administração, manutenção e distribuição de vales alimentação/refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança para os servidores públicos ativos e aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Campinas, com jornada de trabalho igual ou superior a 20 horas semanais, em cumprimento às Leis Municipais 6.421/1991, 7.524/1983, 8.060/1994, 12.004/2004 e Leis Complementares 72/2024, 422/2023 e 529/2025.

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO QUE INDEFERIU MEDIDA CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CREDENCIAMENTO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA SISTEMÁTICA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES. NATUREZA DE DESPESA PÚBLICA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DESTA CORTE DE CONTAS. INSUFICIÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. REFERÊNCIAS A NORMAS REGULATÓRIAS FEDERAIS DO PAT. NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA INCOMPATÍVEL COM A COGNIÇÃO SUMÁRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy

Wurman, em preliminar, **conheceu do Agravo** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, com a consequente manutenção da decisão que indeferiu a concessão de medida cautelar de suspensão no âmbito do Credenciamento nº 002/2025 – SMGDP, promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TSXH-HIHO-79EM-6M41